



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2089 DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei 2.081/2022, que define o quórum para mudar a destinação dos lotes definidos como Área Verde e Área de Proteção Ambiental do Loteamento Por do Sol.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, Minas Gerais, por intermédio de seus representantes APROVA e eu o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.081, de 21 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A alteração da destinação ou desafetação atribuída aos lotes nos termos do *caput* deste artigo só é possível mediante lei própria, aprovada por 2/3 dos vereadores, não sendo permitida dar destinação diversa daquela aqui fixada”.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da referida lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de janeiro de 2023

MARCELO RIBEIRO DA SILVA,
Prefeito Municipal